

LEI Nº 781 de 03 de ABRIL de 2023

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (COMPEDE) E O FUNDO MUNICIPAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS/PB.

O Prefeito Municipal, **ALLAN SEIXAS DE SOUSA**, representando legalmente a Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios (PB), no fiel uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal Brasileira, em amparo ao disposto na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos aplicáveis à espécie, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

- **Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência/COMPEDE, órgão colegiado de assessoramento, consultivo, deliberativo, controlador das ações, de caráter permanente, paritário e consultivo em todos os níveis das políticas públicas no âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, deverá, dentro das suas condições, dar suporte quanto à estrutura física e funcional do conselho.
- **Art. 2° -** Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e das normas gerais para sua adequada aplicação.
- **Art. 3°** O atendimento dos Direitos das Pessoas com Deficiência no Município de Cachoeira dos Índios/PB será feito, através de políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, profissionalização e outros, assegurando-lhes em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária, conforme preconiza a convenção da ONU.
- **Art. 4°** Para efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem comprometimento de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas.
- **Art. 5°** A política de atendimento dos Direitos das Pessoas com Deficiência será garantida através dos seguintes órgãos:
  - I Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência;
  - II Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência.
  - Art. 6° Compete ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência:
  - I Acompanhar e avaliar, propor os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência e propor as providencias necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvido, inclusive, as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;



- II Zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;
- III Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à das Pessoas com Deficiência;
- IV Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão de Pessoas com Deficiência;
- V Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos das Pessoas com Deficiência;
- VI Propor a elaboração de pesquisa e estudos, que visem a melhoria da qualidade de vida das Pessoas com Deficiência;
- VII Acompanhar o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;
- VIII Manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver noticia de irregularidade, expedindo, quanto entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;
- IX Avaliar, anualmente, o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado às Pessoas com Deficiência, de acordo com a legislação em vigor, visando a sua plena adequação;
- X Solicitar aos órgãos não governamentais a indicação de representantes das sociedades civis, quando de conselheiro titular e suplente, ou, no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;
- XI- Solicitar aos órgãos municipais a indicação dos membros, titular e suplente, ou, no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;
- XII Eleger o presidente, o vice-presidente e o secretário dentre seus membros;
- XIII Elaborar seu regimento interno;
- XIV Desenvolver outras atividades correlatas.
- **Art. 7°** O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência realizará, sob sua coordenação uma Conferência Municipal a cada dois (02) anos, para avaliar e propor atividades políticas da área a serem implementadas, ou já efetivadas no Município, garantindo sua ampla divulgação.
- **Art. 8° -** O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência será composto por oito (08) membros titulares e oito (08) membros suplentes, sendo:
  - I Quatro (04) membros, representantes do poder público, indicando pelos seguintes órgãos:
  - Secretaria Municipal de Educação;
  - Secretaria Municipal de Saúde;



- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano;
- Secretaria Municipal de Administração ou Finanças.
- II Quatro (4) membros, representantes da sociedade civil;
- § 1° os representantes dos órgãos municipais serão indicados pelos respectivos órgãos mediante oficio dirigido ao COMPEDE;
- § 2° os representantes das entidades serão indicados pelos respectivos órgãos, mediante oficio dirigido ao COMPEDE.
- **Art. 9° -** Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um conselheiro suplente, observando o mesmo procedimento e exigência.
  - § 1° O mandato é de dois (02) anos, admitindo-se uma única repetição subsequente.
- § 2° A função do membro do conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerado.
- § 3° A nomeação e a posse dos conselheiros serão feitas mediante portaria assinada pelo prefeito municipal.
  - Art.10. Perderá o mandato o conselheiro que:
  - I Se desvincular do órgão de origem de sua representação;
  - II Faltar a três (03) reuniões consecutivas, ou a cinco (05) intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento Interno;
  - III Apresentar renúncia ao conselho:
  - IV Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
  - V For condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.
- **Art. 11.** O regimento interno do conselho será elaborado por seus membros no prazo de até 90 (noventa) dias após sua instalação e aprovado pelo prefeito municipal, mediante Decreto.

**Parágrafo único** – A organização e o funcionamento do conselho serão disciplinados no regimento interno.

- **Art. 12.** Fica criado, outrossim, o Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, como captador e ampliador dos recursos a serem utilizados, segundo deliberação do conselho, ao qual o órgão é vinculado.
  - Art. 13. Compete ao Fundo:
  - I Gerir os recursos orçamentários próprios do Município, ou a ele transferidos, em benefício para pessoas com deficiência e pessoas com altas habilidades, pelo Estado ou pela União;



- II Gerir os recursos captados pelo Município, através de convênio, ou por doações ao fundo;
- III Liberar os recursos a serem aplicados em benefício das pessoas com deficiência e pessoas com altas habilidades, nos termos da resolução do conselho;
- IV Administrar os recursos específicos para os programas de atendimentos dos Direitos das Pessoas com Deficiência, segundo resoluções do conselho;
- V Gerir os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência;
- VI Desenvolver outras atividades correlatas.
- Art. 14. O fundo será regulamentado por resolução expedida pelo conselho.
- **Art. 15.** Para executar os serviços técnicos de contabilidade, o conselho poderá contar com serviços municipais.
- **Art. 16. -** Fica o poder público municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais, decorrentes do cumprimento desta Lei.
- **Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeira dos Índios/PB, em 03 de abril de 2023.

**Allan Seixas de Sousa** Prefeito Municipal